

## ATO NORMATIVO Nº 002/2017

---

Dispõe sobre as contas bancárias dos Registradores e Notários indicadas para fins de depósito dos valores referentes à compensação dos atos gratuitos ou isentos de emolumentos e à complementação da renda.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** Os valores destinados à compensação dos atos gratuitos ou isentos de emolumentos e à complementação da renda, são pessoais e intransferíveis, destinados, exclusivamente, ao Registrador e Notário.

**§1º.** Os Registradores e Notários informaram ao RECOMPE-MG, através de ofício, quando de sua posse, o número de conta bancária para fins de depósito dos valores referentes à compensação dos atos gratuitos ou isentos e à complementação da renda.

**§2º.** Os valores devidos à compensação dos atos gratuitos ou isentos de emolumentos e à complementação da renda somente devem ser depositados nas contas de titularidade do Oficial (permitindo conta conjunta).

**§3º.** Contas de titularidade da serventia, vinculadas ao respectivo CNPJ, também serão aceitas para fins de depósito de valores oriundos do RECOMPE-MG.

**§4º.** Neste sentido, situações que eventualmente não se adequem a esta regra deverão necessariamente ser regularizada até 1º de abril de 2017.

**§5º.** Aqueles Registradores e Notários que não regularizarem os dados bancários até o dia 1º de abril de 2017, terão os valores devidos suspensos, até que haja a indicação de conta bancária de titularidade do Oficial.

**Art. 2º.** Casos específicos serão objeto de apreciação pelo Plenário da Comissão Gestora.

**Art. 3º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

*Márcia Fidelis Lima*  
Coordenadora da Comissão Gestora